

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

## PROJETO DE LEI Nº 7.203, DE 2017

Altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, acrescentando os beneficiários e segmentos do setor espacial brasileiro contemplados no Regime Especial para a Indústria Aeroespacial.

**Autora:** Deputada LAURA CARNEIRO

**Relator:** Deputado MARCOS REATEGUI

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.203, de 2017, de autoria da ilustre Deputada Laura Carneiro, modifica, conforme o art. 1º, a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para ampliar os beneficiários do Regime Especial para a Indústria Aeroespacial, conhecido como Retaero.

O art. 2º da Proposição estabelece a inclusão de inciso III no art. 30 da referida Lei, para inserir, no rol de beneficiados pelo Retaero, a pessoa jurídica que produza bens ou preste serviços relativos a atividades espaciais no País, isoladamente ou em conjunto, relacionados aos segmentos de: infraestrutura de solo destinada às atividades espaciais no Brasil (concepção, desenvolvimento e projeto; construção, manutenção, integração e avaliação de componentes; partes e instalações; prestação de serviços de lançamento, monitoramento e controle); veículos lançadores de satélites (concepção, desenvolvimento e projeto; fabricação, integração, montagem e testes); e satélites (concepção, desenvolvimento e projeto; fabricação, integração, montagem e testes; operação, controle e processamento de dados).

Também o art. 2º incorpora o § 10º ao art. 30 da mencionada Lei, fixando que, para fins do cumprimento do inciso III do art. 30 da Lei, são feitas definições sobre atividades espaciais, infraestrutura espacial de solo e sistema espacial. As atividades espaciais são consideradas o esforço sistemático para desenvolver e operar sistemas espaciais, infraestrutura espacial de solo, veículos lançadores de satélite e satélites, bem como a exploração e a pesquisa científica, tecnológica e de inovação destes.

A infraestrutura espacial de solo constitui conjunto de instalações, sistemas ou equipamentos de superfície, bem como serviços associados, que proporcionam o apoio necessário à efetiva operação e utilização dos sistemas espaciais, inclusive centros de lançamento de veículos lançadores de satélites, de foguetes e de balões estratosféricos, laboratórios especializados de fabricação, testes e integração de componentes, partes e peças de dispositivos espaciais, estações e centros de rastreamento e controle, bem como os serviços de recepção, tratamento e disseminação de dados obtidos ou gerados por meio de satélites. O sistema espacial configura conjunto de bens, serviços e atividades espaciais correlatas à execução do ciclo completo dos serviços de lançamento e controle de dispositivos espaciais. Por fim, no art. 3º do Projeto, determina-se entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificativa, a autora afirma que o programa espacial brasileiro, nas últimas décadas, sofreu com cortes orçamentários, contingenciamento de recursos, problemas de gerência administrativa, ausência de política de recursos humanos para a área científica e, até mesmo, falhas estruturais no modelo institucional. Avalia-se ainda que a extensão dos benefícios fiscais da indústria aeronáutica para a indústria espacial foi feita de forma incompleta, uma vez que não ficou claro quais são os beneficiários do programa na área espacial, não sendo abarcada a totalidade das atividades que compõem a cadeia de valor do setor espacial.

Justifica-se que é necessária a definição das atividades que podem ser objeto de atendimento por esta Lei, notadamente atividades espaciais, infraestrutura espacial de solo e sistema espacial. São ajustes para alargar o escopo da legislação, de modo que se dinamize a cadeia produtiva

dentro do setor espacial e intensificar as parcerias público-privadas envolvendo academia, institutos de pesquisa e empresas.

Ainda na justificação, argumenta-se que área espacial faz parte dos chamados setores portadores de futuro, ou seja, o investimento científico e tecnológico nessas áreas é considerado como fator crítico de sucesso para o desenvolvimento econômico do País e sua inserção no clube das nações mais evoluídas do planeta. Pretende-se atuar sobre os setores de vanguarda no resgate de um Projeto de Nação voltado para a evolução tecnológica, o que trará benefícios para o conjunto da sociedade brasileira.

Com respeito à tramitação, o Projeto de Lei nº 7203, de 2017, foi apresentado pela Deputada Laura Carneiro (PMDB-RJ) em 22/03/2017. Em 05/04/2017, o Projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS); Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e à tramitação ordinária.

Em 06/04/2017, o Projeto foi recebido pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços. Foi designado Relator na Comissão, em 19/04/2017, o Deputado Zé Augusto Nalin (PMDB-RJ). Em 04/05/2017, abriu-se prazo para emendas à Proposição (5 sessões a partir de 05/05/2017), que foi encerrado em 16/05/2017 sem apresentação de emendas. Em 22/08/2017, a Proposição foi devolvida pelo Relator sem manifestação. Em 30/08/2017, designado como Relator na CDEICS o Deputado Marcos Reategui (PSD-AP).

Nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, cabe a apreciação da matéria quanto ao mérito, consoante os aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o nosso relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7.203, de 2017, da nobre Deputada Laura Carneiro, representa avanço ao incluir explicitamente, entre os beneficiários do Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira – Retaero, o setor espacial brasileiro. As modificações e definições propostas no Projeto impõem maior clareza sobre os segmentos beneficiários do Retaero e trazem estímulo importante ao setor espacial brasileiro.

A atividade espacial é muito relevante para o desenvolvimento produtivo e tecnológico nacional e deve ser fomentada para que o Brasil alcance maior grau de autonomia e capacidade técnica nessa área. Nenhuma nação do mundo conseguiu criar uma indústria espacial significativa sem forte participação estatal em diversos elos do desenvolvimento dos bens e serviços associados ao setor. A interação virtuosa entre o setor público e privado é determinante em diversas estratégias bem-sucedidas de desenvolvimento tecnológico nos países avançados e naqueles que se aproximaram da fronteira tecnológica.

A integração com outras atividades fornecedoras e demandantes do setor torna-se indispensável para o aproveitamento tecnológico, o acúmulo de conhecimento e de capacidade produtiva e a melhoria do nosso sistema nacional de inovação. O aumento do encadeamento produtivo nacional será importante para a economia. Assim, a estratégia nacional brasileira não pode prescindir de incentivos públicos ao setor espacial.

Cabe notar que, atualmente, o art. 33 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, não permite novas habilitações de empresas, por haver sido esgotado o prazo definido nesse dispositivo. Dessa forma, para que o Projeto surta o efeito desejado, é necessário empreender alteração para permitir prazo para que as empresas das atividades espaciais incluídas possam habilitar-se no Retaero.

Diante do exposto, votamos pela **aprovação, na forma de substitutivo, do Projeto de Lei nº 7.203, de 2017, de autoria da Deputada**

**Laura Carneiro**, que altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, acrescentando os beneficiários e segmentos do setor espacial brasileiro contemplados no Regime Especial para a Indústria Aeroespacial.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado Marcos Reategui  
Relator

2017-15083